

## **COMISSÃO ESPECIAL PNE 2011-2020**

### **PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010 (Do Senhor Waldir Maranhão)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providências

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o item 13.1, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

13.1) Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, respeitando-se nos instrumentos de avaliação a diversidade de Instituições e de curso e sua regionalidade.

#### **Justificativa**

Os instrumentos de avaliação devem respeitar a diversidade de instituições e de cursos, as diferenças regionais e as características de organização administrativa e acadêmica das instituições, sobretudo em relação à sua missão e aos seus objetivos institucionais, definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovado pelo Ministério da Educação.

Os instrumentos de avaliação de universidades, centros universitários e faculdades devem respeitar as diversidades e características institucionais, sobretudo em relação à obrigatoriedade de pesquisa, titulação e regime de trabalho docente.

Para as universidades há pré-requisitos fixados em lei. A LDB fixa percentual corpo docente com a titulação de mestrado ou doutorado e em regime de tempo integral (40h semanais) que visa a produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático (pesquisa) dos temas e problemas mais relevantes, científicos e culturais, regionais e/ou nacionais, incluindo a oferta de mestrados e doutorados.

Os centros universitários, todavia, não tem obrigação legal nem institucional de realizar pesquisas e nem de ofertar cursos de mestrado ou doutorado, como as universidades.

De outro modo cabe aos instrumentos de avaliação estabelecer os critérios para a avaliação da qualificação acadêmica do corpo docente, em programas ou cursos de mestrado ou doutorado, e o regime de trabalho.

Os instrumentos de avaliação do Sinaes devem considerar as características institucionais de cada instituição, suas inserções regionais e a missão dos seus cursos. Daí a necessidade de que a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, a CONAES, reestude e altere os atuais instrumentos, adequando-os às características institucionais e às diversidades regionais. Esse o propósito desta emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.011.

WALDIR MARANHÃO  
Deputado Federal PP/MA